

## **Edital 001/2019 - Comissão de Bolsas/POSENSINO-UERN**

A Comissão de Bolsas da Pós-Graduação em Ensino (POSENSINO) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) em ampla associação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) torna público o edital de concessão de bolsas de mestrado para discentes regularmente matriculados no Programa.

### **1. Critérios para concessão de bolsas**

A Comissão, respeitando os requisitos constantes no Art. 9º da Portaria CAPES 076/2010 (Anexo 01), que regulamenta o Programa de Demanda Social, estabelece os critérios para fins de recebimento de bolsas considerando os seguintes elementos por ordem de prioridade:

- i) atender às normas de concessão de bolsas de demanda social da Capes;
- ii) produção acadêmica.

### **2. Da inscrição**

2.1 As inscrições ocorrerão nos dias 04 a 08 de março de 2019, exclusivamente, pelo seguinte e-mail: [secretaria.posensino@gmail.com](mailto:secretaria.posensino@gmail.com)

2.2 Os candidatos devem anexar, em formato PDF, os seguintes documentos no momento da inscrição:

- i) Cópia do RG e CPF;
- ii) Cópia do cartão do banco (necessário ser Banco do Brasil), no nome do candidato;
- iii) Declaração que não possui vínculo empregatício, nem desenvolve qualquer outra atividade remunerada;
- iv) Declaração que não recebe outra bolsa de nenhuma natureza;
- v) Formulário de Candidatura à bolsa (Anexo 02) preenchida;
- vi) Histórico;
- vii) Currículo Lattes;
- viii) Comprovação de endereço.

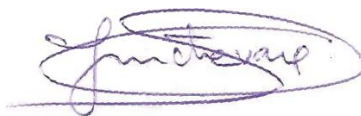
### **3. Do Resultado**

O resultado da seleção será divulgado, no site do POSENSINO, até o dia 14 de março de 2019, para implementação imediata da bolsa.

#### **4. Disposições Finais**

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas referente ao presente edital.

Mossoró, 27 de fevereiro de 2019.



Jean Mac Cole Tavares Santos

Presidente da Comissão de Bolsas do POSENSINO

## Anexo 01

### Portaria CAPES 076/2010

#### Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas

CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

## Anexo 02

### Formulário de Candidatura à Bolsa

Nome:

Nº de matrícula:

Número de Inscrição Social (NIS):

Nome do orientador:

Endereço atual:

Ano de ingresso no Programa:

Justificativa:

Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito às penas da legislação pertinente caso tenha afirmado falsamente os dados preenchidos (conforme REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA estabelecidos no artigo 9º da Portaria nº 76, de 14/04/10 - Novo Regulamento - Demanda Social CAPES)

Mossoró, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

Assinatura do Aluno

**Anexo 3****Cronograma do processo seletivo**

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Lançamento do edital	27/02/2019
Inscrição	04 a 08/03/2019
Resultado	14/03/2019
Previsão de implementação das bolsas	Abril de 2019